



Secção – 3^a/S
Data: 1/09/2021
Processo: n.º 7/2021

José Mouraz Lopes

TRANSITADA EM JULGADO

1. O Ministério Público requereu o julgamento do demandado A como autor de uma infração financeira sancionatória, p.p. no artigo 65º, n.º 1, alíneas b) e l) da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (LOPTC), imputando-lhe um conjunto de factos enquadrados em situações que esteve envolvido enquanto Presidente do Município de Estremoz, relacionadas com contratos públicos, pedindo a sua condenação na multa de 60 UC.
2. O demandado, citado, veio requerer e efetuar o pagamento voluntário da multa no prazo da contestação. O Ministério Público, ouvido, promoveu a extinção do procedimento, por via do artigo 69º, alínea d) da LOPTC.
3. **Considerando pagamento voluntário da multa proposta pelo Ministério, por via da infração sancionatória imputada, julgo extinto o procedimento, nos termos do artigo 69º, alínea d) da LOPTC.**

Isento de emolumentos legais (artigo 91º n.º 5 da LOPTC).

Registe e notifique.

Lisboa, 1 de setembro de 2021